



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer

em 20 / 06 / 2024

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

APROVADO

20 / 06 / 2024
DATA
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL DEMOLIDO PELO MUNICÍPIO COM O INTUITO DE VIABILIZAR OBRA ESTRUTURANTE NO LOCAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a pagar, a título de indenização, o valor de R\$ 45.059,79 (quarenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos de real), à senhora Elza Pereira Carlos, proprietária de imóvel demolido pelo Município a fim de viabilizar obra estruturante no local.

Art. 2º - A indenização de que dispõe o Artigo 1º desta Lei decorre da demolição, por parte deste Município, de uma área construída de 52,33m², em um imóvel localizado à Rua Professora Alzira Coutinho, no Centro da Cidade de Pocinhos, nas proximidades do antigo Ginásio Poliesportivo "O Adrianão", limitando-se ao leste (frente) com a lateral do antigo Ginásio, numa extensão de 11,50m; limitando-se ao oeste (fundos), com um imóvel pertencente a Sra. Lindinalva de Vasconcelos Lourenço e Silva, numa extensão de 11,50m; limitando-se ao sul (lado direito), com um imóvel não identificado, numa extensão de 4,55m; e limitando-se ao norte (lado esquerdo), com um imóvel não identificado, numa extensão de 4,55m.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de junho de 2024.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE JUNHO DE 2024

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente
para Parecer _____
em, 20 / 06 / 2024

Presidente

APROVADO

20 / 06 / 2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 05.741.888/0001-73
Gabinete da Assembleia

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE JUNHO DE 2024

LUISIE MOURA DOS SANTOS GALIANO
Piedade (Campanha)

CÂMARA MUNICIPAL DE POINHOS-PB
A Comissão Permanente

DATA: 13/06/2024

em: Luísie Moura dos Santos Galiano

Presidente

APROVADO

Luísie Moura dos Santos Galiano
DATA

Luísie Moura dos Santos Galiano
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover indenização a proprietária de imóvel demolido pelo Município com o intuito de viabilizar obra estudante no local.

Com efeito, a área construída no imóvel descrito no Art. 2º, da presente proposta legislativa, localizada, como perceptível, nas proximidades do antigo Ginásio Poliesportivo Municipal "O Adrianão", fora demolida a fim de viabilizar a construção e a ampliação do Pátio de Eventos do Município, com obra já em andamento na área em que estava situado o referido Ginásio. Desta forma, além da indenização pela área construída demolida, este Município deve ainda proceder com o pagamento de indenização também referente à ocupação do terreno para ampliação da área do Pátio de Eventos.

Neste sentido, os valores de avaliação imobiliária da área construída e do respectivo terreno estão constantes em Laudo Fiscal de Avaliação, confeccionado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, o qual segue anexo a este Projeto de Lei, e segundo o qual são estimados os valores para o pagamento da indenização.

Portanto, em respeito à propriedade privada alheia, e na intenção de reparar os danos causados ao imóvel do proprietária, este Município deve arcar com esta indenização, a fim de cumprir com o seu dever legal e social, necessitando, para isto, da autorização legislativa desta colenda Casa de Leis.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, desta forma, possamos formalizar esta indenização justa e necessária, em face da demolição causada.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional